

69.2017.8.01.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO CIVIL - RECLAMANTE: MARCOS MAIA PEREIRA - RECLAMADO: Estado do Acre - ADOVADO: MARCOS MAIA PEREIRA e outro - Dou a parte autora por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada.

ADV: TALLES MENEZES MENDES - Processo 0701537-72.2017.8.01.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO CIVIL - REQUERENTE: Talles Menezes Mendes - REQUERIDO: Estado do Acre - ADOVADO: Talles Menezes Mendes e outro - Dou a parte autora por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada.

ADV: LARISSA LEAL DO VALE (OAB 4424/AC) - Processo 0701561-03.2017.8.01.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Requisição de Pequeno Valor - RPV - REQUERENTE: L.L.V. - REQUERIDO: E.A. - ADOVADA: Larissa Leal do Vale e outro - Dou a parte autora por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada.

IV - ADMINISTRATIVO

PRESIDÊNCIA

Processo Administrativo nº:0006534-97.2016.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Diretoria Regional do Vale do Acre

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços continuados de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, dos equipamentos de geladeiras, frigobares, bebedouros, central de água com filtro, pertencente ao Poder Judiciário, na capital e interior do Estado

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Após as sessões públicas relativas ao PE SRP nº 51/2017, de acordo com as Atas de Realização (docs. 0330665 e 0332141) e Resultado por Fornecedor (doc. 0332179), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por grupo, a empresa ACRE FRIO AR CONDICIONADO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.889.815/0001-27, com valor global de R\$ 231.020,66 (duzentos e trinta e um mil vinte reais e sessenta e seis centavos) para prestação de serviços e R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) para aquisição de peças, sendo concedido o desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor de cada peça. Dessa forma, o valor total disponível para contratação corresponde a R\$ 272.020,66 (duzentos e setenta e dois mil vinte reais e sessenta e seis centavos) para os grupos 1 a 6.

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR e por conta do julgamento do recurso administrativo interposto, com fulcro no art. 4º, XXI, da Lei n. 10.520/2002, ADJUDICO o objeto do certame à empresa vencedora e HOMOLOGO a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COMPRASNET.

Após a assinatura do instrumento contratual, fica autorizada a contratação destinada a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 23/01/2018, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0007672-65.2017.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Diretoria Regional do Vale do Acre

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Aquisição de materiais e insumos para jardinagem para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Acre

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa ao PE SRP nº 3/2018, de acordo com a Ata de Realização (doc. 0338043), Resultado por Fornecedor (doc. 0338053) e Termo de Adjudicação (doc. 0338054), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedoras do certame licitatório, pelo critério de menor preço por item as empresas:

CONSULTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.828.144/0001-42, com valor global de R\$ 17.092,10 (dezessete mil noventa e dois reais e dez centavos) para os itens 9, 10, 11 e 18;

TECA TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº

11.163.447/0001-06, com valor global de R\$ 3.755,60 (três mil setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos) para os itens 4, 6, 8, 20 e 21; SANIGRAN LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.153.524/0001-90, com valor global de R\$ 739,80 (setecentos e trinta e nove reais e oitenta centavos) para o item 7.

Foram fracassados os itens 1, 2, 3, 5, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 22 e deserto o item 12.

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR e HOMOLOGO a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COMPRASNET.

Após a assinatura do instrumento contratual, fica autorizada a aquisição destinada a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 23/01/2018, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0007921-16.2017.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Diretoria Regional do Vale do Acre

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Aquisição eventual e futura de água mineral sem gás, envasada em garrafas de plástico de 20 litros, para as Comarcas de Sena Madureira e Manoel Urbano

DECISÃO

Trata-se de proposta de abertura da fase externa de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com a finalidade de registrar preços visando à aquisição eventual e futura de água mineral sem gás, envasada em garrafas de plástico de 20 litros, para as Comarcas de Sena Madureira e Manoel Urbano.

Para tanto, foram juntados os mapas de preços (doc. 0335676 e 0335685) e a minuta de edital (doc. 0337655) que traz a justificativa da contratação no item 2 do Termo de Referência (doc. 0290030).

A Assessoria Jurídica, no que sua competência alcança, opina pela aprovação da minuta, desde que atendidas as recomendações constantes do Parecer ASJUR (doc. 0338074).

A Diretoria de Logística informa que as recomendações foram implementadas, manifestando-se pela deflagração do certame (doc. 0338879).

Destarte, cumpridos os requisitos legais e ciente da necessidade da contratação, AUTORIZO a abertura do certame.

Por se tratar de mero registro de preços, fica dispensada informação de disponibilidade orçamentária, assim como a declaração de adequação de que trata a Lei Complementar n. 101/2000, art. 16.

Encaminhe-se o feito à CPL, para as providências correspondentes.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 23/01/2018, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº: 0006786-66.2017.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: ASJUR

Relator: Desembargadora Denise Bonfim

Requerente: Diretoria de Gestão de Pessoas

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto: Diárias

DECISÃO

Acolho a Manifestação encartada ao evento nº 0284725, proferida pela Diretoria de Gestão de Pessoas e, conseqüentemente, indefiro o pedido postulado por Tutimes Rodrigues Barros.

Publique-se.

Após, volvam-se os autos à DIPES, para as providências cabíveis.

Rio Branco-AC, 19 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 23/01/2018, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.